

**RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001/ 2018**

**CRIA A CÂMARA TÉCNICA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com base no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 8.130, de 11 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica Educação Ambiental – CTEA do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, com objetivo de orientar o Plenário sobre temas relativos a Educação Ambiental.

Art. 2º Compete a Câmara Técnica de Educação Ambiental - CTEA;

I - Assessorar o Plenário em matérias sobre assuntos técnicos concernentes a Educação Ambiental;

II - Examinar, opinar e instruir o Plenário sobre, no âmbito do município, quando demandados;

a) Programas, projetos, ações e eventos voltados a Educação Ambiental;

b) Qualificação técnica e formação continuada relativa à Educação Ambiental;

c) Relatórios de EIA submetidos à apreciação do Plenário, no que se refere a projetos de Educação Ambiental;

d) Matérias de comunicação relativos a Educação Ambiental;

III - Emitir parecer técnico para subsidiar a decisão do Plenário, sobre as temáticas dos incisos I e II;

IV - Manifestar-se sobre qualquer consulta que lhe for encaminhada;

§ 1º A Secretaria do COMDEMA subsidiará a CTEA quanto às necessidades administrativas para seu funcionamento.

Art. 3º A Câmara Técnica Educação Ambiental - CTEA será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros do COMDEMA, escolhidos e aprovados pelo Plenário.

§ 1º O Plenário poderá convidar até 07 (sete) entidades não integrantes do Conselho para comporem a CTEA.

§ 2º Não existindo interesse do órgão ou entidade em participar da Câmara Técnica Educação Ambiental poderá abdicar, sendo o substituto aprovado pelo Plenário.



§ 3º Os órgãos ou entidades membros do COMIDEMA poderão, formalmente, indicar representantes com formação específica para compor a CTEA.

§ 4º A CTEA será composta por profissionais, com formação, preferencialmente, voltados à educação ambiental.

§ 5º Os membros escolhidos comporão a CTEA por um período de 2(dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos.

§ 6º É compromisso da Secretaria Executiva manter a Secretaria do COMIDEMA informada sobre a participação das Instituições.

§ 7º Em caso de desligamento, desistência ou exclusão de alguma das Instituições, a inclusão da nova Instituição convidada é definida por ordem de data de solicitação oficializada junto a Secretaria Executiva do COMIDEMA, e não havendo Instituição solicitante, ocorrerá deliberação sobre indicação pela CTEA.

Art. 4º A CTEA será presidida por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária, para um mandato de 2(dois) anos.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de presidente, será realizada nova eleição.

§ 2º Em caso de ausência justificada do presidente em uma reunião específica, outro membro da CTEA assume a condução dos trabalhos.

§ 3º A falta da representação da entidade, pelo membro titular e suplente, por 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, implicará a perda do mandato daqueles representantes, devendo ser notificada a entidade para que indique novos membros.

Art. 5º As reuniões serão públicas e convocadas pelo Presidente da CTEA, através da Secretaria Executiva do COMIDEMA.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) e 3 (três) dias corridos, respectivamente, por meio eletrônico indicado pelos membros.

§ 2º A pauta da reunião e documentos pertinentes deverão ser encaminhados aos membros por ocasião da convocação contendo a relação dos assuntos que serão examinados.

§ 3º A sessão será instalada por cinquenta por cento das Instituições membros da CTEA.

Art. 6º Qualquer decisão da CTEA será tomada por votação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único – Será do Presidente da CTEA o voto de qualidade.



Art. 7º Em caso de análise de processos encaminhados para CTEA seguir-se-á os ritos estabelecidos na resolução COMDEMA 001/2014, nos artigos 7º ao 17.

Art. 8º. O trabalho desenvolvido pelos representantes das entidades será de interesse social, voluntário e não remunerado.

Art. 9º As reuniões da Câmara Técnica Educação Ambiental - CTEA serão registradas em atas, de forma sumária, aprovada pelos membros da CTEA, em documento assinado pelo respectivo presidente e encaminhado à Secretaria do COMDEMA para registro e arquivo.

Art. 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de setembro de 2018



PRESIDENTE  
NELSON GOMES MATTOS JUNIOR  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente